



ATO Nº 012/2018
DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
DO EDITAL Nº 001/2018 DE CONCURSO PÚBLICO

O Senhor **Serginho Rodrigues de Oliveira**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão municipal e o Instituto O Barriga Verde, torna público o julgamento dos recursos contra a Classificação Preliminar conforme decisões abaixo:

Parecer 001

Inscrição: 879100

Candidato: Maicon Guidarini Milanez

Cargo: Analista em Recursos Humanos

Fundamentação: O candidato alega em síntese que a primeira colocada do cargo de Analista em Recursos Humanos possuía estreita ligação com a Administração Pública, e, portanto, sua aprovação seria suspeita. Junta algumas portarias de nomeação e exoneração da candidata e solicita a “anulação da candidata do concurso”.

Decisão: Analisando o recurso apresentado pelo candidato, verifico que este desconfia da lisura e da idoneidade do certame público, e para tanto apresenta alguns documentos que entende serem hábeis para ensejar a “anulação da candidata do concurso”.

Compulsando os documentos juntados, notadamente as três portarias, verifico que de fato a candidata exerceu a função de assessora, que de fato a mesma foi exonerada deste cargo no ano de 2017, que de fato a candidata foi contratada temporariamente para exercer a função de professora e que 18 dias após a sua contratação esta pediu exoneração do cargo, entretanto, por si só, estes fatos não possuem o condão de anular, tampouco gerar suspeição da lisura do certame.

O candidato em seu recurso indaga os motivos do pedido de exoneração em tão pouco tempo, concluindo que a candidata já teria a certeza do resultado de sua aprovação. Quanto a esta conclusão a banca reafirma o compromisso com a idoneidade, com a impessoalidade e com a lisura nas aplicações de Concurso Público que vem realizando ao longo do tempo, ao passo que, por óbvio não possui resposta ao questionamento feito pelo candidato, até porque o pedido de exoneração é decisão de foro íntimo cujas respostas devem ser obtidas diretamente do servidor ou do órgão envolvido.

Vale ressaltar que o concurso é público, ou seja, qualquer pessoa pode se inscrever, sem distinção ou restrição na participação de candidatos de qualquer raça, sexo, cor e até mesmo de cargos que já tenha ocupado, de forma que o critério de seleção é unicamente o intelectual, medido através das provas objetivas e aplicadas de forma impessoal, atendendo aos conclames constitucionais e legislativos.

Desta forma, não há motivos para exclusão da candidata do certame público, sobretudo por não haver qualquer mácula na aplicação das provas objetivas ou privilégios na seleção do pessoal.

RECURSO INDEFERIDO

Parecer 002

Inscrição: 879518

Candidato: Julio Junior Dias

Cargo: Motorista Municipal (categoria D - veículo de emergência)

Fundamentação: Venho por meio de este solicitar recurso para realização de prova pratica em motorista de urgência e emergência, pois de acordo com o edital no art 2.2 declara que a escolaridade exigida e documentos poderão ser apresentados somente na admissão do cargo, e no momento da prova pratica apresentei o comprovante da carteira da categoria impresso diretamente do portal detran onde apresenta a emissão da CNH no dia 28/02/18 data anterior a prova, e na ocasião não permitiram a realização da prova alegando que comprovante do detran não era valido para tal fundamento, porém minha inscrição foi homologada e realizei a prova teórica de acordo com os editais após a prova teórica me encaminharam ao Parque de Exposições para realização da prova pratica onde passei por constrangimento perante os fiscais e os demais inscritos e apenas nesse



Estado de Santa Catarina
Município de BOM JARDIM DA SERRA
Edital n.º 001/2018 de CONCURSO PÚBLICO

momento não permitiram a realização da minha prova! ocasião lamentável mas aguardo resposta para resolução desse episódio.

Decisão: O edital é bem claro que não será permitido aos candidatos realizar as provas práticas sem portar a Carteira Nacional de Habilitação, senão vejamos:

13.5.4 O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação será automaticamente eliminado.

13.5.5 Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletins de extravio ou furto, ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

O próprio candidato confessa que não apresentou a CNH, tendo apresentado ao avaliador “comprovante do detran emitido diretamente do site”, desta forma, tenho que a eliminação do candidato atendeu o disposto no edital, motivo pelo qual entendo não haver ilegalidade no ato, não merecendo qualquer reparo.

RECURSO INDEFERIDO

Parecer 003

Inscrição: 856918

Candidato: Gislaine Macedo

Cargo: Professor Municipal I - 20h

Fundamentação: Minha pós não foi pontuada. E recebi o comprovante que vocês receberam o documento autenticado. Por favor podem pontuar.

Decisão: Não assiste razão a candidata recorrente. Em conferência aos documentos apresentados pela candidata, a banca observou que a mesma não apresentou seu comprovante de inscrição, que, conforme regra o Edital, é um documento obrigatório de envio para pontuação:

*12.6 Para participar da Prova de Títulos os candidatos deverão obrigatoriamente protocolar no IOBV, ou enviar pelo correio, por SEDEX, no prazo estabelecido no cronograma deste edital, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:*

a) O certificado do título que deseja ser avaliado, acompanhado de histórico escolar. (cópia autenticada)

*b) **Cópia do comprovante de inscrição. (cópia simples)** (Grifo nosso)*

Desta forma, por descumprir regras editalícias, a banca decide por não atribuir nota de título à candidata recorrente.

RECURSO INDEFERIDO

Parecer 004

Inscrição: 852517

Candidato: Sebastiao Nascimento Melo

Cargo: Professor Municipal II - 20h - História

Fundamentação: Em síntese o candidato solicita recontagem de seu cartão-resposta, não concordando com a quantidade de acertos a ele atribuída, alegando ainda que a questão 03 anulada, não foi computada. Solicitando ainda sua reclassificação.

Decisão: O candidato não assiste razão, em verificação às anotações em seu cartão resposta a Banca constatou que o candidato obteve 10 acertos em conhecimentos básicos, totalizando a nota de 2,00, e 19 acertos em Conhecimentos Específicos, tendo nota de 5,32, totalizando a nota de 7,32 na prova escrita, conforme consta da Classificação Preliminar, já considerando a questão anulada. O cartão resposta do candidato segue digitalizado em sua área do candidato para conferência.

PONTUAÇÃO MANTIDA - RECURSO INDEFERIDO



Estado de Santa Catarina
Município de BOM JARDIM DA SERRA
Edital n.º 001/2018 de CONCURSO PÚBLICO

Parecer 005

Inscrição: 876442

Candidato: Taize De Souza Velho

Cargo: Professor Municipal II - 20h - Matemática

Fundamentação: Em síntese o candidato solicita recontagem de seu cartão-resposta, não concordando com a quantidade de acertos a ele atribuída, alegando ainda que a questão 03 anulada, não foi computada. Solicitando ainda sua reclassificação.

Decisão: A candidata não assiste razão, em verificação às anotações em seu cartão resposta a Banca constatou que a candidata obteve 08 acertos em conhecimentos básicos, totalizando a nota de 1,60, e 12 acertos em Conhecimentos Específicos, tendo nota de 3,36, totalizando a nota de 4,96 na prova escrita, conforme consta da Classificação Preliminar, já considerando a questão anulada. O cartão resposta da candidata segue digitalizado em sua área do candidato para conferência.

PONTUAÇÃO MANTIDA - RECURSO INDEFERIDO

BOM JARDIM DA SERRA (SC), 19 de março de 2018.

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal